



**MPC-MG**

Ministério Público de Contas  
do Estado de Minas Gerais

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
PROCURADORIA-GERAL  
DIRETORIA-GERAL – COORDENADORIA DE ACOMPANHAMENTO  
DE AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Expediente nº 108/2024/CAMP/MED/MPC

Belo Horizonte, 18 de outubro de 2024.

À

Ilustríssima Senhora

**Maria Carmem Reis de Almeida Castro**

Coordenadoria de Acompanhamento das Ações do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte / MG

**Assunto:** Processo SGAP nº 1.109.998

**Ilustríssima Coordenadora,**

De ordem do Procurador-Geral, nos termos da Portaria PG nº 20/2023, tendo em vista que a Certidão de Débito nº 237/2023 (peça nº 42 do SGAP) foi protestada por ausência de pagamento, conforme instrumento emitido pelo 1º Tabelionato de Protesto de Títulos da Comarca de Viçosa/MG (peças nº 50 do SGAP), encaminho o presente processo para continuidade das medidas cabíveis na forma do art. 75, § 2º, da Lei Complementar estadual nº 102/2008<sup>1</sup>.

Atenciosamente,

**Sandro Mauricio Pereira de Souza Monteiro**

**Assessoria Procurador-Geral**

**TC 3493-0**

(assinado digitalmente)

<sup>1</sup> Art. 75 – A decisão do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terá eficácia de título executivo. [...] § 2º – Expirado o prazo a que se refere o § 1º – deste artigo sem manifestação do responsável, o Tribunal remeterá a certidão de débito ao Ministério Público junto ao Tribunal, para as providências necessárias à execução do julgado.